

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.759, DE 1997**

Regula o disposto nos arts. 206 e 208 da Constituição Federal e o pagamento de mensalidades em escolas públicas de nível superior.

**Autor:** Deputado Antônio Jorge

**Relator:** Deputada Celcita Pinheiro

#### **I - RELATÓRIO**

Este projeto de lei abole a gratuidade nas instituições públicas de ensino superior.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Não compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto a discussão da constitucionalidade de proposições, mas o projeto de lei, sob análise, fere de forma absolutamente frontal os princípios que regem a educação nacional

De fato, a Constituição Federal introduz em seu Art. 206, os princípios que baseiam o ensino no Brasil. Dentre esses, o item IV garante a "gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

Assim, não se trata de emitir uma opinião a respeito do mérito do projeto de lei, mas sim, o de lembrar um dos princípios básicos na organização do ensino em nosso País.

Por esta razão, nosso parecer é desfavorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em                      de                      de 200 .

Deputada Celcita Pinheiro

Relator